DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	21
Licitações e Contratos	21
Atas de Sessões	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.360 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE SEVERINIA A RECEBER EM DOAÇÃO A AREA QUE ESPECIFICA".

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Severinia autorizado a receber em doação de José Luiz Tofanin Junior, uma área com 685,83 metros quadrados a ser destacada do imóvel da matricula nº 22.161, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, para a finalidade especifica de abertura de rua, assinando para tanto a respectiva escritura e todos e quaisquer documentos com essa finalidade, sendo que a referida área encontra-se do perimento seguinte:

"Tem inicio do vértice 01, vértice comum de divisas com a Rua Antônio Scatolin e com a Área Institucional S, daí, segue confrontando com a Rua Antônio Scatolin, numa distância de 24,00 metros até o ponto 1A; daí, segue confrontando com a Area Remanescente da Matricula 22.161 de propriedade de José Luiz Tofanin Jr, numa distancia em curva a direita de desenvolvimento 18,06 metros até o ponto 1B; daí, segue confrontando ainda com José Luiz Tofanin Jr, numa distância de 7,48 metros até o ponto 05; daí, segue confrontando com a Matricula 20.998 de José Luiz Tofanin e s/m. numa distância de

29,22 metros até o ponto 06; daú, segue confrontando com Cazarini Empreendimentos Imobiliários Ltda, numa distância de 12,08 metros até o ponto 17; daí, segue confrontando com a Área Institucional S, numa distância de 48,91 metros até o ponto 1, ponto inicial dessa descrição, totalizando assim uma área de 685,83 m2."

Art. 2º - Fica fazendo parte deste Projeto de Lei, o mapa e memorial descritivo da área recebida em doação.

Art. 3º - A área mencionada no art.1º já se encontra devidamente constituída por via publica, com toda infraestrutura necessária, sendo que a referida doação não acarretará qualquer ônus para as partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Severínia, 21 de Junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.361 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

ACRESCENTA INCISO AO ART. 3º DA LEI Nº 2.310, DE 05 DE ABRIL DE 2.018, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO FUNCIONAL E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SEVERÍNIA.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Severínia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Nº 2.310, de 05 de Abril de 2.018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso :

"Art. 3º – .....

XXI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos bancários necessários à boa gestão financeira."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Severínia, em 21 de Junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.362 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

ACRESCENTA INCISO AO ART. 3º DA LEI Nº 2.321, DE 05 DE ABRIL DE 2.018, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO FUNCIONAL E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SEVERÍNIA.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Severínia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Nº 2.321, de 05 de Abril de 2.018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso :

"Art. 3º – .....

XXI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos bancários necessários à boa gestão financeira."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Severínia, em 21 de Junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidad

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.363 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

ACRESCENTA INCISO AO ART. 3º DA LEI Nº 2.323, DE 05 DE ABRIL DE 2.018, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO FUNCIONAL E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Severínia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Nº 2.323, de 05 de Abril de 2.018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso :

"Art. 3º – .....

XXI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos bancários necessários à boa gestão financeira."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Severínia, em 21 de Junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

LEI Nº2.364 21 DE JUNHO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO NCISO IV DO ART. 3º DA LEI Nº 2.073, DE 18 DE JUNHO DE 2.013.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Severínia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.073, de 18 de junho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - (...)

IV – Associação dos Produtores Rurais de Severínia."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.365 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE SEVERINIA DE APRENDIZAGEM – ASA"

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade publica a "Associação de Severínia de Aprendizagem – ASA", inscrita no CNPJ nº 28.545.759/0001-79, Entidade sem fins lucrativas e com atividades na capacitação profissional para inclusão de jovens no mercado de trabalho, sediada na Avenida Severino Sechieri, nº 147 – Sala 07, Centro, no Município de Severínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 21 de Junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.366, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMADA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA MUNICIPAL, OBJETIVANDO O USO DE VEÍCULO, MAQUINÁRIO, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS AS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Severínia e lhe confere exclusivamente de uso, fixa regras para utilização dos bens, com finalidade, destinada prestar serviços a propriedades rurais, do Município sede e dos Distritos, visando o aumento de sua produção e produtividades, bem como, a melhoria do desenvolvimento econômico e social da população rural.

Art. 2º - Todos os equipamentos, implementos, veículos e maquinários adquiridos pelo Município por compra, com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

recursos próprios, obtidos por transferências através de convênio firmado com o Governo Federal ou Estadual ou por doação, a qualquer título, destinados a atender as finalidades do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, serão imediatamente incorporados e utilizados exclusivamente em serviços que venham a atender os objetivos do Programa, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Severínia.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Severínia promoverá o tombamento, através do setor competente da Prefeitura Municipal, dos equipamentos, implementos, veículos e maquinários destinados ao Programa criado pelo artigo 1º, desta lei e manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e utilização, e, desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal é composta dos equipamentos, implementos, veículos e maquinários pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, registrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que vierem a ser utilizados nos serviços destinados ao atendimento do Programa, bem como por equipamentos e máquinas de terceiros que tiverem que ser contratados pela necessidade e volume do serviço a ser executado.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo, através de Decreto determinará os equipamentos, implementos, veículos e maquinários, já pertencentes ao Município, que ficará fazendo parte integrante da Patrulha Agrícola, para o início da criação e desenvolvimento do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Art. 5º - Os equipamentos, implementos, veículos e maquinários só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo ser autorizado o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural determinará, em seu Plano Municipal de Atendimento e regerá a sistemática de cronograma de atendimento.

Art. 7º - Serão beneficiários do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal os produtores rurais, arrendatários e parceiros do Município, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - não possuir maquinário, equipamentos ou implementos que não compõe a Patrulha Agrícola;

II - anexar certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;

III - ter assegurado a viabilidade técnica dos serviços;

IV - possuir Registro de Produtor Rural; e

V - apresentar, anexo, cópia de guia de recolhimento, vigente, do ITR e CCIR.

§ 1º Os produtores rurais que possuir maquinário agrícola poderão beneficiar-se somente dos equipamentos ou implementos e só serão atendidos quando não houver outras solicitações de serviços que necessitem dos equipamentos e implementos, e, obedecidos aos demais requisitos constantes deste artigo.

§ 2º Os equipamentos ou implementos quando utilizados por produtor rural que possuir maquinário agrícola, será de sua inteira responsabilidade qualquer dano que vier a ocorrer nos equipamentos ou implementos.

§ 3º Fica proibido deixar qualquer bem do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público, dos veículos e maquinários destinados a esse Programa.

Art. 8º - O Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal atenderá com prioridade, sendo

observados os seguintes requisitos:

I - os pequenos e médios produtores rurais e pequenos e médios arrendatários, meeiros e/ou

parceiros por motivos de força maior ou na safra imediatamente anterior que tenha requerido e

recolhido a taxa referente aos serviços, instituída pelo artigo 10 desta lei;e

I - os pequenos e médios produtores rurais e pequenos e médios arrendatários, meeiros e/ou parceiros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

de áreas rurais que formule requerimento dentro do exercício financeiro.

Parágrafo Único. O Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal adotará para a classificação de pequena e média propriedade rural os critérios utilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 9º - Os proprietários rurais poderão solicitar os benefícios do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal através de requerimento, padrão, que ficará disponível na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10º - É instituída a Tarifa de utilização de equipamentos, veículos, implementos e maquinários do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal a serem estabelecidos através de Decreto, pelo Prefeito Municipal, os valores a serem recolhidos por hora de trabalho levando em conta o serviço a serem realizados, os equipamentos, veículos, implementos e maquinários a ser utilizado.

Art. 11º - O requerimento, devidamente preenchido e acompanhado com as demais documentações exigidas será recebido no Protocolo de Documentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Severínia.

Art. 12º - O atendimento dos serviços obedecerá à ordem cronológica do protocolo, ressalvadas as disposições do artigo 8º desta lei.

Art. 13º - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Severínia apresentará os requerimentos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para após ouvir o mencionado conselho, conjuntamente, deferir ou indeferir o pedido.

§ 1º O requerente que tiver seu pedido indeferido poderá, por uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua defesa e considerações para serem novamente analisadas.

§ 2º O requerente que tiver seu pedido deferido terá que recolher o valor da tarifa apurada, para o serviço requerido, no prazo de 15 (quinze) dias antecedentes da data prevista para a execução dos serviços.

§ 3º O Chefe do Executivo poderá, por Decreto, mediante solicitação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Severínia, estabelecer limite máximo de horas por serviços ou a utilização de equipamentos, veículos, implementos ou maquinários, por safra, para cada produtor rural.

Art. 14º - Fica criado o Fundo do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, destinado ao custeio das despesas de manutenção de equipamentos, veículos, implementos e maquinários

componentes do Programa, sob controle contábil e financeiro compartilhado do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Tesouraria do Município e Chefe do Poder Executivo, obedecida a legislação vigente e determinadas pelos artigos 71 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15º - O Fundo do Programa será constituído de:

I - tarifa pela utilização dos equipamentos, veículos, implementos e maquinários destinados ao Programa;

II - destinação orçamentária do Tesouro Municipal;

III - doações, auxílios e subvenções públicas ou privadas;

IV - doações, auxílios e subvenções de instituições ou fundações.

Art. 16º - O Fundo do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal terá a movimentação, contabilização e prestação de contas serão processadas na forma da Lei Federal nº 4.320/64, integrando os balanços financeiros e os balanços gerais do Município.

Art. 17º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, para o seu fiel cumprimento, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 21 de junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escriturariа

LEI Nº 2.367 DE 21 DE JUNHO DE 2018

Abertura de Crédito Adicional suplementar e Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA	
02.11.00 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.451.0010.1006.0000 – Obras de Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00 -02 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 500.000,00
Total Geral	R$ 500.000,00

ARTIGO 2º - O crédito Adicional suplementar e Especial de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação referente ao Processo 605468/2018 com a Casa Civil / Subsecretaria de relacionamento com municípios, Estado de São Paulo.

Obras de Infra-Estrutura Urbana	R$ 500.000,00
Total Geral	R$ 500.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 21 de Junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escriturariа

LEI Nº 2.368, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), destinados a realização de despesas no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00 -05 – Material de Consumo	R$ 500.000,00
TOTAL GERAL R$ 500.000,00	

ARTIGO 2º - O crédito especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos do Excesso de arrecadação das transferências financeiras oriundas das propostas FAF- FNS do INCREMENTO PAB portaria 1053 de 23/04/2018 do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

EXESSO DE ARRECADAÇÃO

ATENÇÃO BÁSICA (Código de Aplicação 301.020)	R$ 200.000,00
ATENÇÃO BÁSICA (Código de Aplicação 301.021)	R$ 100.000,00
ATENÇÃO BÁSICA (Código de Aplicação 301.022)	R$ 100.000,00
ATENÇÃO BÁSICA (Código de Aplicação 301.023)	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R$ 500.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 21 de Junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.369, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Especial no valor de R$ 129.970,00 (Cento e Vinte Nove Mil, Novecentos e Setenta Reais), provenientes do Excesso de arrecadação, nos termos do artigo 41 e 43, § 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02-PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 129.970,00
Total	R$ 129.970,00

ARTIGO 2º - O crédito Adicional especial de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos oriundos da transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde (FNS) repasse Fundo a Fundo - Ação - Estruturação de unidades de atenção especializada em Saúde.

PLANO DE APLICAÇÃO

Aquisição de Equipamentos (Código de Aplicação 301.024)	R$	129.970,00
Total	R$	129.970,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 21 de Junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

LEI Nº 2.370 DE 21 DE JUNHO 2018.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC- DE SEVERÍNIA - SP, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Esta lei regula no município de Severínia e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Municipal de Cultura - SMC- , que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Cultura - SMC- integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC- e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer,

Esporte e Turismo, órgão integrante da administração municipal, criado pela Lei Municipal Nº 1.580 de 02 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DE PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art.3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Severínia - SP.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social, e econômico, devendo ser tratada como área estratégica para o desenvolvimento sustentável no município de Severínia - SP.

Art.5º É responsabilidade do Poder Público municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização o patrimônio cultural material e imaterial do município de Severínia - SP e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia, da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Severínia - SP, por meio da Secretaria de Cultura, Lazer, Esportes e Turismo, através do Sistema Municipal de Cultura, planejar e implementar políticas públicas para:

I - reconhecer a importância da cultura na educação e para o exercício da plena cidadania;

II - fortalecer a cultura como elemento indispensável nos processos de desenvolvimento sustentável de Severínia;

III - apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais locais e regionais, com plena liberdade de criação e difusão;

IV - responsabilidade conjunta dos poderes públicos e da sociedade civil pela implementação das políticas públicas culturais;

V - conciliar o desenvolvimento da cidade com as ações de valorização e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, respeitando os princípios da sustentabilidade, a qualidade de vida e especificidades da história e identidade local;

VI - incentivar a formação de público para a produção e fruição e circulação artística e cultural;

VII - fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais e de caráter amador sem potencial de inserção comercial.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art. 7º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, ciência, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 8º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e a sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade cultural, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 9º Cabe ao Sistema Municipal de Cultura de Severínia garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - direito à identidade e à diversidade cultural;

II - direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação.

III - direito autoral;

IV - direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 10. - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da Cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da Política Municipal de Cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 11. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio histórico do município de Severínia - SP, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar grupos formadores da sociedade, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 12. Cabe ao Poder Público municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 13. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria do entretenimento.

Art. 14. Cabe ao Poder Público municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e a nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO DA CULTURA

Art. 15. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Severínia.

Art. 16. Cabe ao Poder público municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 17. O direito á identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público municipal por meio de políticas de promoção e proteção de patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda , de

iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas as condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 20. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários,, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos e respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SESSÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 21. Cabe ao Poder Público municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 22. O Poder Público municipal deve fomentar a economia da como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, nem processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art.23. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art.24. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art.25. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município de Severínia deve ser estimular a criaçãoe o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art.26. O Sistema Municipal de Cultura através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Severínia deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade, bem como assegurar o acesso a economia formal e solidária.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art.27. O Sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção da economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art.28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC -, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos de República Brasileira – União, estados, municípios

e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art.29. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC –que devem orientar a conduta do governo municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parcerias e responsáveis pelo funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais;

IV – cooperação entres os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – transparência e compartilhamentos das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.30. O Sistema Municipal de Cultura – SMC- tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art.31. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC :

I – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

II – fortalecer as manifestações artísticas e culturais locais;

III – promover o direito à memória por meio de museus, arquivos, centros culturais, bibliotecas e coleções;

IV – universalizar o acesso à arte e à cultura;

V – democratizar a distribuição dos recursos da cultura;

VI – ampliar o acesso à produção, fruição e circulação de bens, manifestações e atividades artísticas e culturais de pequeno, médio e grande porte;

VII – universalizar o acesso à informação, aprimorando a divulgação das manifestações artísticas e culturais locais nos meios de comunicação, tradicionais e independentes;

VIII – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

IX – valorizar a relação da educação e cultura como instrumento de criação, invenção e transformação das formas de pensar o mundo;

X – desenvolver a economia da cultura e do consumo cultural;

XI – aumentar o montante de recursos destinados ao campo da cultura;

XII – estimular a formação de público desenvolvendo atividades de cunho artístico e cultural;

XIII – formar profissionais empreendedores na área da cultura;

XIV – qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XV – fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura;

XVI – proporcionar profissionais empreendedores na área da cultura;

XVII – articular e integrar sistemas de gestão cultural;

XVIII – reorganizar a identidade dos espaços culturais, tornando-os centros de referência ;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

XIX – potencializar a identidade dos espaços culturais, tornando-os centros de referência;

XX – consolidar os processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XXI – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura nos bairros;

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art.32. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Severínia – SMC:

I – Coordenação:

a) Divisão Municipal de Cultura;

b) Coordenadoria de Teatro, Museu e Bibliotecas;

c) Coordenadoria de Eventos;

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC

c) outros que venham a ser constituídos

III – Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura – PROMFCAC;

IV – Sistemas Setoriais de Museus – SMM:

a)Sistema Municipal de Museus – SMM

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

c) Outros que venham a ser constituídos;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC -estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art.33. A Divisão Municipal de Cultura – DMC – é o órgão da administração municipal responsável pela política cultural do município nos termos da Lei nº 2.320/2018, e se constitui através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art.34. São atribuições da Divisão Municipal de Cultura de Severínia DMCS

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC -, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC -, integrado ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;

V – preservar e valorizar o patrimônio histórico, material, imaterial e cultural do município;

VI – pesquisar, registrar classificar organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, materiais, imateriais, culturais, e históricos de interesse do município;

VII –manter articulações com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

de Financiamento à Cultura – SMFC – e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

X – estruturar e realizar cursos de formação, capacitação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI – estruturar o calendário dos eventos culturais do município;

XII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII –captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – e das Conferências de Cultura do Município;

XV – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC -, colaborar na realização e participar das Conferências de Cultura do Município;

XVI – elaborar, apoiar, incentivar e promover a cultura digital;

XVII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 35. A Divisão Municipal de Cultura de Severínia – DMCS – como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC-,compete:

I – exercer as atividades previstas na Lei Orgânica;

II – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC – e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC -, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

IV – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Nacional de Política Cultural – CMPC – e nas suas instâncias setoriais;

V – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC – e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

VI - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC -, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC;

VII - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Estadual de Cultura - SEC- , atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VIII - colaborar , no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC- , para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

IX - subsidiar a formação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas , planos e ações estratégicos do governo municipal;

X- auxiliar o governo municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XI- colaborar, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC - , com o governo do estado e com o governo federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente qualificando e capacitando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura no município;

XII- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC-.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação , Pactuação e Deliberação

Art 36. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC -:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC -, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada , de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC - sendo regulamentado em lei específica.

Art. 38. Compete aos conselheiros fornecer subsídios ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC- para a definição de políticas , diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 39. Compete as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC- deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC- territoriais e

setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC-

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 41. A Conferência Municipal de Cultura - CMC- constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura.

§ 1o- É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC- analisar , aprovar moções , proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura -PMC- e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2o - Cabe a Divisão Municipal de Cultura de Severínia - DMCS- convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC-, que se reunirá ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC- , devendo a data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC- estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3o- A Conferência Municipal de Cultura - CMC- poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4o - A representação a sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC- será, no mínimo, de dois terços dos delegados.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 42 . Constituem em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura -SMC-:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC-;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC-;

III - Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIC;

IV - Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura - PROMFCAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC- se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC-

Art. 43. O Plano Municipal de Cultura - PMC- tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC-.

Art. 44. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC - e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Divisão Municipal de Cultura de Severínia.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

§ 1o - O texto base do PMC será elaborado a partir do diagnóstico da área cultural do município , das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC- e por meio da realização de audiências e consultas públicas, encontros e debates setoriais, realizados de forma democrática garantindo-se ampla participação da sociedade civil.

§ 2o – A Divisão Municipal de Cultura de Severínia - DMCS- elaborará um texto base que será apreciado nas audiências devolutivas visando a elaboração de proposta de projeto de lei que será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC- e, posteriormente, encaminhado `a Prefeitura Municipal de Severínia para votação na Câmara de Vereadores.

§ 3o - O PMC deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV- estratégias , metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC-

Art. 45. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC- é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Severínia, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Severínia.

I - Orçamento Público do Município,;

II - Fundo Municipal de Cultura, definido em lei própria;

III - outros que venham a ser criados.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 46. Cabe a Divisão Municipal de Cultura de Severínia - DMCS -desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local pelo município.

§ 1o - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - é constituído de bancos de dados referentes a bens , serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2o - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC- terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC -

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC - e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas , indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução

e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do município;

III -exercer políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC .

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - fará levantamentos para a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais , e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consciente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fornecer estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura-

PROMFCAC

Art. 50. Cabe a Divisão Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar a Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura - PROMFCAC -, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. O Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura - PROMFCAC - deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 52. Para atender à complexidade e especificidades da área da cultural, são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC-

I - Sistema Municipal de Museus - SMM;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 53. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC - e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC- consolidadas no Plano Municipal de Cultura -PMC.

Art. 54. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC-, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis do governo forem sendo instituídos.

Art. 55. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC- são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 56. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 57. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC - , as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem junto ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - propor diretrizes para a elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC - é o principal fonte de recurso do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 59. O financiamento das políticas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC - far-se-á com recursos do município, do Estado e da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

União, além dos demais recursos que compõem e Fundo Municipal de Cultura - FMC .

Art. 60. O município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC -, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional e Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública;

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC .

Art. 61. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC - deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 62. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Divisão Municipal de Cultura de Severínia - DMCS - , sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC .

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC- serão administrados peloa Divisão Municipal de Cultura de Severínia -DMCS- e fiscalizados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura - CGFMC.

§ 2º A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao município.

Art. 63. O município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura - SNC- e pelo Sistema Estadual de Cultura - SEC.

§ 1º O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura - SNC-- critérios públicos e transparentes, com partilha e

transferência de forma equitativa , resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 64. O município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos de União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC- , com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 65. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC- deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único . O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu funcionamento será previsto no Plano Plurianual - PPA- na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO- e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 66. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 67. O município de Severínia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura -SNC- conforme a assinatura de termo de adesão voluntária, na forma da legislação em vigor.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art. 68. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC- em finalidades diversas das previstas nessa lei.

Art. 69. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Severínia, 21 de Junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.371 DE 21 DE JUNHO DE 2018.
(Autoria: Vereador Breno da Silva Alves)

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, SP, POR MEIO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS COM FINALIDADE ESPECÍFICA".

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Severínia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei tem como objetivo regulamentar a política habitacional do Município de Severínia, SP, com a implantação de loteamentos de interesse social, através de soluções associativas e cooperativas formadas por pessoas que não possuam outro imóvel e sirva para atendimento do núcleo familiar.

§ 1º. Todos os empreendimentos a serem realizados pelas entidades promotoras especificadas neste artigo deverão ser executados em terrenos de sua propriedade.

§ 2º. As entidades responsáveis pela implantação dos loteamentos previstos nesta Lei não poderão ter finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie a diretores e/ou associados.

§ 3º. Para efeito desta Lei considera-se loteamento de interesse social aqueles destinados a população de baixa renda.

Art. 2º. Arruamentos e loteamentos de interesse social são parcelamentos do solo que resultam em abertura de ruas e divisão em lotes, cujas medidas mínimas estão definidas no Art. 4º. desta Lei e que tenham por fim receber construção de moradia para as famílias que integram a associação ou cooperativa.

Art. 3º. A elaboração de plano de arruamento e loteamento de interesse social será procedida da fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, a pedido das entidades promotoras, que instruirão o mesmo com a seguinte documentação:

I - anteprojeto descritivo do plano geral, do qual constem os seguintes elementos:

a) título de propriedade do imóvel, devidamente registrado, ou documento equivalente, assim considerado compromisso de compra e venda quando irretratável, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade;

b) planta do imóvel em escala de 1:1.000, em 3 (três) vias, sendo duas com firmas reconhecidas, assinadas pelo representante legal, e por profissional devidamente habilitado pelo CREA/CAU , contendo:

1. denominação, situação, divisas da propriedade perfeitamente definidas, áreas e demais elementos que identifiquem e caracterizem o imóvel;

2. localização dos cursos d'água com as respectivas cotas de inundação, lagos, bueiros e

represas;

3. curvas de nível de dois em dois metros;

4. arruamentos vizinhos a todo perímetro, com a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

localização exata das vias de comunicação, áreas de recreação e locais de uso institucional;

5. bosques, monumentos naturais ou artificiais, e pedreiras, se for o caso;

6. construções existentes;

7. serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências, ou sejam, linhas de transmissão de energia elétrica, telefone, sistema de águas e sanitários, rodovias ou outros equivalentes.

II - as plantas apresentadas deverão conter os seguintes itens:

a) as ruas e estradas que compõem o sistema geral de vias principais do município;

b) as áreas de recreação necessárias à população;

c) as áreas destinadas a usos institucionais.

III - as faixas longitudinais, ao longo dos cursos d'água e retificação dos mesmos.

§ 1º. A Prefeitura devolverá ao interessado a planta que orientará o plano geral, atendendo às indicações do artigo 4º.

§ 2º. Estando em conformidade com as diretrizes definidas no § 1º, a Prefeitura expedirá a aprovação prévia nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O prazo para execução das obras será de três anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Nos arruamentos e loteamentos de interesse social, quando implantados por associação ou cooperativa, nos termos da presente Lei, deverão ser observadas as seguintes características:

I - vias:

a) largura mínima total de 10,00 (dez) metros, com o mínimo de 6,00 (seis) metros de faixa carroçável e de 2,00 (dois) metros para cada passeio;

b) quando interrompidas, deverão ter praças de retorno que contenham um círculo de 14,00 (quatorze) metros de diâmetro, no mínimo.

II - lotes:

a) área mínima: 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) frente mínima: 5,00 (cinco) metros.

Parágrafo único. Os demais itens deverão estar em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Art. 5º. Além das especificações técnicas contidas no artigo anterior, nos arruamentos e loteamentos de interesse social observar-se-ão as seguintes exigências:

I - nenhuma quadra poderá ter o comprimento superior a 300,00 (trezentos) metros;

II - nos locais onde a declividade do terreno não permitir a utilização das redes de esgoto e galerias existentes na via fronteiriça, os lotes deverão conter faixa "non aedificandi" nos fundos de no mínimo, 2,00 (dois) metros de largura.

Parágrafo único. A área destinada à faixa "non aedificandi", para os efeitos desta Lei, não será computada na área mínima prevista na letra "a" do inciso II, do Art. 4º.

Art. 6º. As áreas destinadas a espaços livres, a fins institucionais e as ruas, deverão ser doadas ao Município, antes da aprovação definitiva do loteamento de interesse social e após executadas as obras de infraestrutura.

Art. 7º. As entidades promotoras, a seu critério, poderão submeter seus projetos à apreciação preliminar da Prefeitura, visando dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.

Parágrafo único. Em caso de haver possibilidade de execução do plano de parcelamento, a Prefeitura encaminhará ofício à entidade promotora, pronunciando-se sobre o projeto, devendo a interessada quando do pedido de aprovação do mesmo, anexar esse pronunciamento.

Art. 8º. Os planos e projetos a serem apresentados à Prefeitura terão andamento urgente e preferencial, devendo ser apreciados nos prazos seguintes:

I - aprovação do plano de arruamento e loteamento, compreendendo duas fases, a saber:

a) diretrizes do plano definitivo: 40 (quarenta) dias úteis, a partir da data de entrega do pedido na Prefeitura.

b) aprovação do plano definitivo: 40 (quarenta) dias úteis, a partir da data de entrega dos projetos na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Prefeitura.

II - aprovação das edificações, compreendendo duas fases, a saber:

a) aprovação: 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de recebimento do pedido, quando será expedido o ofício à entidade promotora, ou seus órgãos assessores, comunicando a aprovação do projeto;

b) expedição do alvará de licença: 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento do projeto completo, devidamente assinado pelo Engenheiro Responsável pela execução das obras.

Parágrafo único. Os prazos acima especificados serão interrompidos, quando houver qualquer necessidade de esclarecimentos.

Art. 9º. Os alvarás de aprovação dos planos de arruamentos e loteamentos são válidos por 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, uma vez, a pedido da entidade promotora.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, 21 de junho de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

Outros Atos

PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONFORME EDITAL N. 001/2018

PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS, CREDENCIAMENTO E CADASTRO RESERVA DE 2018

Nome	Titulo do Projeto	Nota Avaliação de Projetos	Nota da Entrevista	Total
Jéssica Leva Cardoso da Silva	Oficina Socioeducativa – Orientador Social	10,0	10,0	20,0
Lucilene Miranda Moreira de Lima	Oficina de Convivência Social – Artes /Crochê	9,0	9,9	18,9
Leidiane Pereira Damasceno	Oficina Sociocultural – Oficina de Memória	8,7	9,9	18,6
Israel Ferreira de Souza	Oficina de Convivência Social – Esporte	9,1	9,5	18,6
Rafaela Aparecida Lima	Oficina de Convivência Social – Esporte	9,0	9,3	18,3
Danila Aparecida da Silva Angelo	Oficina de Convivência Social - Culinária	8,6	9,7	18,3
Girlane dos Santos Barros de Jesus	Oficina de Convivência – Oficina de Beleza	8,4	9,8	18,2
Marlene Medeiros	Oficina Produção Artística e Literária – Leitura	7,7	8,5	16,2
Luis Miller Altrão	Oficina de Convivência Social – Esporte	8,3	7,0	15,3
Claudia Augusto Caetano	Oficina de Convivência Social – Artesanato	6,6	7,7	14,3
Sonia Pereira Nunes	Oficina Sociocultural – Oficina de Memória	7,0	6,4	13,4
Genival Ferreira de Miranda	Oficina Sociocultural-Teatro	10,0	0,0	10,0
Francine Avelino Lima	Oficina Sociocultural - Dança	7,2	0,0	7,2

Obs. As notas representadas por 0 (zero) indicam o não comparecimento do candidato na data da entrevista.

Severínia, 25 de Junho de 2018

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000053/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma da Unidade Básica de Saúde Raphael Cazarine.

Com a finalidade de dar continuidade à fase habilitatória do processo licitatório em epígrafe, nos termos da legislação pertinente e segundo o edital, tendo vista ter sido aplicado o disposto no art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

Tendo em vista as empresas D.M.L. FUKUOKA CONSTRUTORA, CNPJ sob o nº 18.583.554/0001-24 e T.C. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO, CNPJ sob o nº

26.874.878/0001-40 terem apresentado tempestivamente suas respectivas documentações de acordo com o exigido pelo instrumento convocatório, a Comissão de Licitações declara as mesmas HABILITADAS. Face às declarações de desistência do prazo recursal da fase de habilitação, apresentada por ambas as licitantes, fica designado o dia 27/06/2018 às 08:30 horas para a sessão de abertura das propostas.

Severínia-SP, 25 de Junho de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

Bruno Batista

Presidente

Marcelo Aparecido Chianpesan

Membro

Cláudio Miguel

Membro